

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI
MIRIM/SP

Reubi em 12/07/24
em 15/58



Adriana T. de Oliveira Penha
Assessoria Técnica Presidência

Ref.: Denúncia Escrita – Pedido de Instauração de Comissão Processante para apurar a prática de Infrações Político-Administrativas.

JOELMA FRANCO DA CUNHA, brasileira, casada, advogada, vereadora em exercício no município de Mogi Mirim/SP, portadora do RG/SSP-SP nº 27.727.491-6, inscrita no CPF nº 221.605.288-46, com endereço de e-mail vereadorajoelmafranco@camaramogimirim.sp.gov.br, com domicílio profissional na Rua Dr. José Alves, nº 129 - Centro, Mogi Mirim - SP, CEP nº 13800-002, na condição de eleitora 'quite' com a Justiça Eleitoral, conforme documentos anexos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 90, inciso I, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 ('Regimento Interno'), e no artigo 5º, inciso I e ss., do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, apresentar **DENÚNCIA ESCRITA** em face do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mogi Mirim/SP, Sr. Paulo de Oliveira e Silva, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 14.639.723-SSP/SP e CPF nº 201.086.646-00, visando a instauração de processo de cassação de mandato do Prefeito, com a devida constituição de Comissão Processante, para a apuração de infrações político-administrativas, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

EM BRANCO

Como é de pleno conhecimento de todos os atuais integrantes do Poder Legislativo de Mogi Mirim/SP, o chefe do Poder Executivo vem, reiteradas vezes, infringindo a legislação ao não responder os Requerimentos com pedidos de Informações encaminhados por esta Câmara Municipal, descumprimento o Artigo 243 do Regimento Interno da Câmara, o Artigo 71, inciso XV, da Lei Orgânica do Município e o artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

De forma recorrente, diversos Vereadores utilizaram suas falas nas sessões para expor essa grave violação por parte do Poder Executivo local, que não presta as informações solicitadas, simplesmente deixando de responder os referidos requerimentos, de forma imotivada, como pode ser constatado pelas incontáveis proposições aprovadas pelo plenário nas sessões legislativas.

Para reforçar, o sistema de registros das proposições é claro e cristalino para demonstrar o não atendimento dos pedidos de informações e documentos por parte dos parlamentares.

Ao contrário do aparente entendimento do atual ocupante do cargo de Prefeito Municipal, não se trata de uma 'faculdade', mas de um DEVER inerente ao chefe do poder executivo, que tem a obrigação de prestar informações à Câmara Municipal, no prazo de QUINZE DIAS, nos seguintes termos:

Art. 243. Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração.

§ 1º As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador ou comissão.

§ 2º Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de quinze dias, contados da data de recebimento, para prestar as informações

EM BRANCO

§ 3º Prestar à Câmara no prazo de quinze dias e aos conselhos populares e entidades civis regularmente registradas e com sede no Município no prazo de vinte e cinco dias as informações solicitadas, sendo esse prazo prorrogável por igual período:

a) quando a solicitação tiver partido da Câmara Municipal, a prorrogação do prazo dependerá de deferimento da Mesa;

[...]

c) a prorrogação somente se dará em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção de dados pleiteados nas respectivas fontes, sob pena de crime de responsabilidade o não cumprimento da atribuição de que trata este inciso.

[...] (grifo não original)

Ainda, a Lei Orgânica do Município também destaca o referido entendimento, dispondo:

Art. 71. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

[...]

XV - prestar à Câmara no prazo de quinze dias e aos conselhos populares e entidades civis regularmente registradas e com sede no Município no prazo de vinte e cinco dias as informações solicitadas, sendo esse prazo prorrogável por igual período:

a) quando a solicitação tiver partido da Câmara Municipal, a prorrogação do prazo dependerá de deferimento da Mesa;

[...]

EM BRANCO

c) a prorrogação somente se dará em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção de dados pleiteados nas respectivas fontes, sob pena de crime de responsabilidade o não cumprimento da atribuição de que trata este inciso;

Art. 26. A Mesa e qualquer comissão da Câmara poderão encaminhar pedidos escritos de informação aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, bem como ao Prefeito, importando, em qualquer caso, crime de responsabilidade para o Secretário Municipal ou Diretor equivalente, e para o Prefeito, a recusa ou o não atendimento das informações solicitadas, no prazo de quinze dias, assim como a prestação de informação falsa, conforme preceitua o do art. 5º, XXXIII da Constituição Federal e legislação Federal pertinente.

No entanto, ao arrepio das disposições vigentes, o Sr. Prefeito simplesmente passou a não responder diversos requerimentos apresentados por parlamentares desta casa legislativa.

Assim, ao não responder os Requerimentos nº 27/2024 e 129/2024 (reiteração), bem como o requerimentos nº 233/2024 (reiteração de informação solicitada desde 2022, sobre o suposto descumprimento de Lei Municipal) de autoria da parlamentar ora peticionária, no prazo previsto na legislação, o Prefeito Municipal violou os dispositivos das legais (Artigo 243 do Regimento Interno da Câmara, o Artigo 71, inciso XV, da Lei Orgânica do Município e o artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal) e, ainda, teria incidido na infração político administrativa prevista no Art. 4º, inciso III, do Decreto-Lei Federal 201/1967.

EM BRANCO

Requerimento Nº 129/2024

Data: 12/04/2024

Protocolo: 00597/2024

Situação: APROVADO POR UNANIMIDADE

Regime: Urgente

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Assunto: Reitero ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da secretaria competente, o Requerimento nº 27/2024, contemplando o pedido de informações sobre a exclusão de comentários e bloqueio de perfis nas páginas oficiais da prefeitura municipal de Mogi Mirim, bem como os motivos para o não fornecimento das informações e documentos no prazo legal.

Requerimento Nº 27/2024

Data: 16/02/2024

Protocolo: 00181/2024

Situação: APROVADO POR UNANIMIDADE

Regime: Urgente

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Assunto: Requer ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da secretaria competente, informações sobre a exclusão de comentários e bloqueio de perfis nas páginas oficiais da prefeitura municipal de Mogi Mirim.

Requerimento Nº 233/2024

Data: 21/06/2024

Protocolo: 01098/2024

Situação: APROVADO POR UNANIMIDADE

Regime: Urgente

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Assunto: Reitero ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, o pedido de informações e documentos sobre as medidas adotadas pela administração pública municipal para atender ao disposto na Lei Municipal nº 6436 de 2022, que dispõe sobre a colocação de placas informativas em todos os imóveis locados pela municipalidade, bem como sobre o não fornecimento das referidas informações já solicitadas, afrontando as disposições da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno e, acima de tudo, as prerrogativas dos Vereadores desta Casa Legislativa.

Requerimento Nº 267/2023

Data: 16/06/2023

Protocolo: 00090/2023

Situação: APROVADO POR UNANIMIDADE

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Assunto: Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da secretaria competente, informações sobre o cumprimento da Lei Municipal nº 6436 de 2022, contemplando as medidas adotadas para atender ao disposto na mencionada norma, bem como a relação atualizada de imóveis locados pela administração pública municipal.

Requerimento Nº 301/2022

Data: 01/07/2022

Situação: APROVADO POR UNANIMIDADE

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Assunto: Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da secretaria competente, informações sobre o cumprimento da Lei Municipal nº 6436 de 2022, contemplando as medidas adotadas para atender ao disposto na mencionada norma, bem como a relação atualizada de imóveis locados pela administração pública municipal.



Do mesmo modo, ao não responder os Requerimentos nº 242/2024 (reiteração), 172/2024 (reiteração) e 527/2023, de autoria do Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães, o Prefeito Municipal violou novamente os dispositivos das

EM BRANCO

M

legais (Artigo 243 do Regimento Interno da Câmara, o Artigo 71, inciso XV, da Lei Orgânica do Município e o artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal) e, ainda, teria incidido na infração político administrativa prevista no Art. 4º, inciso III, do Decreto-Lei Federal 201/1967.

Ainda, ao não responder os Requerimentos nº 137/2024 (reiteração), 515/2023 e 64/2024, de autoria do Vereador Alexandre Cintra, o Prefeito Municipal violou novamente os dispositivos das leis (Artigo 243 do Regimento Interno da Câmara, o Artigo 71, inciso XV, da Lei Orgânica do Município e o artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal) e, ainda, teria incidido na infração político administrativa prevista no Art. 4º, inciso III, do Decreto-Lei Federal 201/1967.

Requerimento Nº 242/2024

Compartilhar

Data: 27/06/2024

Protocolo: 01115/2024

Situação: APROVADO P/UNAMID.DOS PRESENTES

Regime: Urgente

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Assunto: EMENTA: Reiteramos o requerimento nº 172/2024, aprovado por unanimidade no dia 13 de maio de 2024, que, por sua vez, é uma reiteração do requerimento nº 527/2023, aprovado por unanimidade no dia 9 de novembro de 2023, ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, que por meio de sua Secretaria competente, nos sejam enviadas informações sobre como a prefeitura faz a fiscalização dos trabalhos e cumprimento das obrigações da empresa concessionária Elektro em relação aos serviços prestados no município de Mogi Mirim, bem como, que informe se há previsão legal ou contratual para que a prefeitura aplique penalidades à empresa Elektro, pela má prestação dos serviços, encaminhando o documento que conste tais previsões.

Novamente, ao não responder os Requerimentos nº 18/2024 (reiteração) e 586/2023, de autoria do Vereador Ademir Floretti Junior, o Prefeito Municipal violou novamente os dispositivos das leis (Artigo 243 do Regimento Interno da Câmara, o Artigo 71, inciso XV, da Lei Orgânica do Município e o artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal) e, ainda, teria incidido na infração político administrativa prevista no Art. 4º, inciso III, do Decreto-Lei Federal 201/1967.

Requerimento Nº 18/2024

Data: 16/02/2024

Protocolo: 00158/2024

Situação: APROVADO POR UNANIMIDADE

Regime: Urgente

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Assunto: REITERO O REQUERIMENTO Nº 586/2023 SOLICITANDO INFORMAÇÕES A RESPEITO DE PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DESTE MUNICÍPIO JUNTO AO PROPRIETÁRIO DE DOIS LOTES NO BAIRRO JARDIM FLORESTA NO TOCANTE À LIMPEZA DOS TERRENOS.



EM BRANCO

Requerimento Nº 586/2023

Data: 06/12/2023

Protocolo: 01608/2023

Situação: APROVADO P/UNAMID.DOS PRESENTES

Regime: Urgente

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Assunto: REQUER INFORMAÇÕES A RESPEITO DE PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DESTA MUNICÍPIO JUNTO AO PROPRIETÁRIO DE DOIS LOTES NO BAIRRO JARDIM FLORESTA NO TOCANTE À LIMPEZA DOS TERRENOS.



É inegável que os requerimentos constituem uma das principais ferramentas do Poder Legislativo para fiscalizar os serviços públicos. Uma vez aprovado pelos vereadores, durante a sessão, e encaminhado ao prefeito, o documento precisa ser respondido, pessoalmente pelo chefe do poder executivo, no **prazo de 15 dias**, conforme determina o Regimento Interno Da Casa e a Lei Orgânica do Município.

Ao não responder aos requerimentos, o prefeito ignora que há uma legislação municipal e que existe um Poder constituído que representa a população da cidade, que é a Câmara Municipal.

Na avaliação desta vereadora, diante das reiteradas violações narradas, o prefeito parece tratar o Poder Legislativo como “um mero anexo da Prefeitura”, reduzindo as funções dos parlamentares ao atendimento dos interesses do Executivo quando da aprovação de leis propostas por ele e quando da análise das contas.

O requerimento é um dos instrumentos mais importantes de um parlamentar e é por meio dele que buscamos dados que podem dar transparência à gestão dos recursos públicos descumprimento de pedidos formulados pelo Legislativo fere o Art. 4º, III do Decreto-Lei Federal 201/1967, que define infrações político-administrativas.

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a

EM BRANCO

M

cassação do mandato:

[...]

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

Desse modo, a negativa do prefeito em não responder aos Requerimentos dos Vereadores, aprovados pela Casa, está interferindo no Poder Legislativo, impedindo-nos de exercer o dever constitucional de fiscalizar os atos do Poder Executivo, podendo configurar ainda a infração político administrativa do inciso I, do Decreto Lei 201/67, com a conduta de “impedir o funcionamento regular da Câmara”.

Vale lembrar, com base no artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas àquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

Ainda, a Lei 12.527, de 2011, que regula esse acesso à informação, afirma que o agente público que se negar a fornecer as informações solicitadas (previstas na Constituição), pode responder por improbidade administrativa. Isto, por sua vez, pode ser punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos e pagamento de multa, de acordo com a Lei 8.429, de 1992.

Imperioso salientar que as condutas acima narradas, devidamente especificadas, não correspondem a totalidade das proposituras não respondidas, como podemos constatar facilmente pelo registro de proposituras da Secretaria desta Câmara Municipal. Assim, existem vários outros requerimentos de minha autoria e dos demais vereadores que ou não foram respondidos ou quando foram, as respostas são completamente insatisfatórias.

Diante de todo o exposto, com supedâneo no artigo artigo 90, I, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010, e no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, requer seja presente denúncia recebida pelo Plenário desta Casa Legislativa, com a devida tramitação do feito.

EM BRANCO

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a presente, depoimento pessoal do denunciado, oitiva de testemunhas e demais meios que se fizerem necessários no decorrer do processo.

JOELMA FRANCO DA CUNHA:22160528846
46

Assinado de forma digital
por JOELMA FRANCO DA
CUNHA:22160528846
Dados: 2024.07.12
15:52:25 -03'00'

JOELMA FRANCO DA CUNHA

VEREADORA

EM BRANCO



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JOELMA FRANCO DA CUNHA**

Inscrição: **2209 4707 0141**

Zona: 075 Seção: 0087

Município: 67172 - MOGI MIRIM

UF: SP

Data de nascimento: 27/03/1978

Domicílio desde: 22/02/2013

Filiação: - OFELIA MARIA GRASSI FRANCO DA CUNHA
- JOSE APARECIDO FRANCO DA CUNHA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ADVOGADA/ADVOGADO

Certidão emitida às 11:33 em 12/07/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

FØKG.BVHT.W/GY.CPFA

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

EM BRANCO



Câmara Municipal de Mogi Mirim

Sino.Siave 8

Proc. Adm. Nº 65/24Folha Nº 12

M

Requerimento Nº 301/2022

Data: 01/07/2022

Situação: APROVADO P/UNAMID.DOS PRESENTES

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Assunto: Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da secretaria competente, informações sobre o cumprimento da Lei Municipal nº 6436 de 2022, contemplando as medidas adotadas para atender ao disposto na mencionada norma, bem como a relação atualizada de imóveis locados pela administração pública municipal.

Arquivos

Tipo	Descrição	Extensão	Data	Tamanho
	<u>Cumprimento da Lei 6436_2022 - Placas Imóveis Locados</u>	.docx	01/07/2022	138,4 KB

Documentos de Sessão

Documento	Sessão	Data	Fase
<u>Expediente</u>	<u>22ª Sessão Ordinária de 2022</u>	04/07/2022	Leitura

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 65/24

Folha Nº 13

M

ASSUNTO: Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da secretaria competente, informações sobre o cumprimento da Lei Municipal nº 6436 de 2022, contemplando as medidas adotadas para atender ao disposto na mencionada norma, bem como a relação atualizada de imóveis locados pela administração pública municipal.

DESPACHO:

SALA DAS SESSÕES ___ / ___ / ___

PRESIDENTE DA MESA

REQUERIMENTO Nº 301 DE 2022

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Sirvo-me do presente, rendendo prévias homenagens, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 243 da Resolução 276/2010 (Regimento Interno), para requerer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, através das secretarias e departamentos competentes, o que segue:

Considerando que **no dia 03 de maio de 2022 foi promulgada a Lei Ordinária nº 6436/2022, que dispõe sobre a colocação de placa indicativa de locação nos prédios utilizados pela administração pública direta, indireta e autárquica no âmbito do Município de Mogi Mirim e dá outras providências, REQUER informações sobre o cumprimento da referida lei e sobre as medidas**

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 65/21

Folha Nº 14

M

adotadas pela administração pública municipal para atender ao disposto na mencionada norma.

Aproveito o ensejo para **REQUERER também a relação atualizada de imóveis alugados pela administração pública, contemplando informações sobre a quantidade de imóveis, bem como sobre a destinação/utilização de cada um deles, prazos de vigência e seus respectivos valores mensais de locação.**

Assim sendo, tendo em vista que o presente requerimento atende ao interesse público, com fundamento no disposto no artigo 31 da Constituição Federal, c/c com o artigo 27, caput, artigo 32, inciso XXIII e artigo 41 todos da Lei Orgânica de Mogi Mirim, que conferem ao Poder Legislativo Municipal, dentre outras atribuições, as funções de fiscalização e controle dos atos do poder executivo, requer a documentação e informações solicitadas.

Por fim, reitero os protestos de respeito e consideração.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 1 de julho de 2022.

DRA. JOELMA FRANCO DA CUNHA
VEREADORA

(“Esta página de assinaturas é parte integrante e indissociável do Requerimento nº 301 de 1 de julho de 2022, de autoria da Vereadora Joelma Franco da Cunha - Doc de laudas”)

EM BRANCO



Câmara Municipal de Mogi Mirim

Sino.Siave 8

Proc. Adm. Nº 65/24Folha Nº 15

Requerimento Nº 267/2023

Data: 16/06/2023

Protocolo: 00090/2023

Situação: APROVADO POR UNANIMIDADE

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Assunto: Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da secretaria competente, informações sobre o cumprimento da Lei Municipal nº 6436 de 2022, contemplando as medidas adotadas para atender ao disposto na mencionada norma, bem como a relação atualizada de imóveis locados pela administração pública municipal.

Arquivos

Tipo	Descrição	Extensão	Data	Tamanho
	Cumprimento da Lei 6436_2022 - Placas Imoveis Locados	.docx	16/06/2023	18,1

Documentos de Sessão

Documento	Sessão	Data	Fase
Expediente	20ª Sessão Ordinária de 2023	19/06/2023	Discussão Única

Votações

20ª Sessão Ordinária de 2023

Votação: Simbólica

Fase: Discussão Única

A favor: 16

Contra: 0

Abstenções: 0

Ausentes: 0

Resultado: APROVADO POR UNANIMIDADE

EM BRANCO

M

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

ASSUNTO: Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da secretaria competente, informações sobre o cumprimento da Lei Municipal nº 6436 de 2022, contemplando as medidas adotadas para atender ao disposto na mencionada norma, bem como a relação atualizada de imóveis locados pela administração pública municipal.

DESPACHO:

SALA DAS SESSÕES ___ / ___ / ___

PRESIDENTE DA MESA

REQUERIMENTO Nº 267 DE 2023

SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Sirvo-me da presente, rendendo prévias homenagens, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 243 da Resolução 276/2010 (Regimento Interno), para requerer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, através das secretarias e departamentos competentes, o que segue:

Considerando que no dia 03 de maio de 2022 foi promulgada a Lei Ordinária nº 6436/2022, Vereadores Joelma Franco e Dirceu Paulino, que *“dispõe sobre a colocação de placa indicativa de locação nos prédios utilizados pela administração pública direta, indireta e autárquica no âmbito do*

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Município de Mogi Mirim e dá outras providências”, REQUER as seguintes informações:

- i) Encaminhar relação atualizada de imóveis alugados pela administração pública municipal, contemplando informações sobre a quantidade de imóveis, bem como sobre a destinação/utilização de cada um deles, prazos de vigência e seus respectivos valores mensais de locação.**

- ii) Informar sobre as medidas adotadas pela administração pública municipal para cumprir o estabelecido pela referida lei, esclarecendo se todos os referidos imóveis estão e acordo com a norma mencionada;**

Assim sendo, tendo em vista que o presente requerimento atende ao interesse público, com fundamento no disposto no artigo 31 da Constituição Federal, c/c com o artigo 27, caput, artigo 32, inciso XXIII e artigo 41 todos da Lei Orgânica de Mogi Mirim, que conferem ao Poder Legislativo Municipal, dentre outras atribuições, as funções de fiscalização e controle dos atos do poder executivo, requer a documentação e informações solicitadas.

Por fim, reitero os protestos de respeito e consideração.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 16 de junho de 2023.

DRA. JOELMA FRANCO DA CUNHA
VEREADORA

(“Esta página de assinaturas é parte integrante e indissociável do Requerimento nº de 16 de junho de 2023, de autoria da Vereadora Joelma Franco da Cunha - Doc de duas laudas”)

EM BRANCO



Câmara Municipal de Mogi Mirim

Sino.Siave 8

Proc. Adm. Nº 65/24Folha Nº 18

M

Requerimento Nº 233/2024

Data: 21/06/2024**Protocolo:** 01098/2024**Situação:** APROVADO POR UNANIMIDADE**Regime:** Urgente**Autoria:** JOELMA FRANCO DA CUNHA

Assunto: Reitero ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, o pedido de informações e documentos sobre as medidas adotadas pela administração pública municipal para atender ao disposto na Lei Municipal nº 6436 de 2022, que dispõe sobre a colocação de placas informativas em todos os imóveis locados pela municipalidade, bem como sobre o não fornecimento das referidas informações já solicitadas, afrontando as disposições da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno e, acima de tudo, as prerrogativas dos Vereadores desta Casa Legislativa.

Arquivos

Tipo	Descrição	Extensão	Data	Tamanho
	<u>Arquivo 1</u>	.pdf	21/06/2024	530,2 KB

Documentos de Sessão

Documento	Sessão	Data	Fase
<u>Expediente</u>	<u>21ª Sessão Ordinária de 2024</u>	24/06/2024	Discussão Única

Descrição do incidente

Votações

Dados expostos

21ª Sessão Ordinária de 2024

Votação: Simbólica**Fase:** Discussão Única**A favor:** 16**Contra:** 0**Abstenções:** 0**Ausentes:** 0**Resultado:** APROVADO POR UNANIMIDADE

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

GABINETE DA VEREADORA JOELMA FRANCO DA CUNHA



Proc. Adm. Nº 65/24

Folha Nº 19

M

Requerimento Nº 233/2024

EMENTA: Reitero ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, o pedido de informações e documentos sobre as medidas adotadas pela administração pública municipal para atender ao disposto na Lei Municipal nº 6436 de 2022, que dispõe sobre a colocação de placas informativas em todos os imóveis locados pela municipalidade, bem como sobre o não fornecimento das referidas informações já solicitadas, afrontando as disposições da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno e, acima de tudo, as prerrogativas dos Vereadores desta Casa Legislativa.

REQUERIMENTO 233 DE 2024

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.

Sirvo-me do presente, rendendo prévias homenagens, para expor e, ao final, **REQUERER** ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da secretaria competente nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 243, da Resolução 276/2010 (Regimento Interno) o que segue.

Como é de conhecimento público, no dia 03 de maio de 2022 foi promulgada a Lei Ordinária nº 6436/2022, que dispõe sobre a colocação de placa indicativa de locação nos prédios utilizados pela administração pública direta, indireta e autárquica, no âmbito do Município de Mogi Mirim e dá outras providências.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

GABINETE DA VEREADORA JOELMA FRANCO DA CUNHA



Proc. Adm. Nº 65/24

Folha Nº 20

M

Importante destacar que a parlamentar ora requerente já apresentou dois requerimentos com o mesmo objeto (imagem abaixo), que não foram respondidos pela administração pública municipal.

Requerimento Nº 267/2023

Data: 16/06/2023

Protocolo: 00090/2023

Situação: APROVADO POR UNANIMIDADE

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Assunto: Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da secretaria competente, informações sobre o cumprimento da Lei Municipal nº 6436 de 2022, contemplando as medidas adotadas para atender ao disposto na mencionada norma, bem como a relação atualizada de imóveis locados pela administração pública municipal.



Requerimento Nº 301/2022

Data: 01/07/2022

Situação: APROVADO P/UNANIM.DOS PRESENTES

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Assunto: Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da secretaria competente, informações sobre o cumprimento da Lei Municipal nº 6436 de 2022, contemplando as medidas adotadas para atender ao disposto na mencionada norma, bem como a relação atualizada de imóveis locados pela administração pública municipal.



Imperioso reiterar, conforme previsão expressa do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim, o DEVER inerente ao chefe do poder executivo em prestar informações à Câmara Municipal, no prazo de QUINZE DIAS, nos seguintes termos:

Art. 243. Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração.

§ 1º As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador ou comissão.

§ 2º Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de quinze dias, contados da data de recebimento, para prestar as informações

Plenário: Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Mogi Mirim/SP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1098/2024 - 21/06/2024 - 14:56 - A2K6-374Y-749Z-64UC

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

GABINETE DA VEREADORA JOELMA FRANCO DA CUNHA



Proc. Adm. Nº 65/24

Folha Nº 21
M

§ 3º Prestar à Câmara no prazo de quinze dias e aos conselhos populares e entidades civis regularmente registradas e com sede no Município no prazo de vinte e cinco dias as informações solicitadas, sendo esse prazo prorrogável por igual período:

a) quando a solicitação tiver partido da Câmara Municipal, a prorrogação do prazo dependerá de deferimento da Mesa;

[...]

c) a prorrogação somente se dará em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção de dados pleiteados nas respectivas fontes, sob pena de crime de responsabilidade o não cumprimento da atribuição de que trata este inciso.

[...] (grifo não original)

Ainda, A Lei Orgânica do Município também destaca o referido entendimento, dispondo:

Art. 71. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
[...]

XV - prestar à Câmara no prazo de quinze dias e aos conselhos populares e entidades civis regularmente registradas e com sede no Município no prazo de vinte e cinco dias as informações solicitadas, sendo esse prazo prorrogável por igual período:

a) quando a solicitação tiver partido da Câmara Municipal, a prorrogação do prazo dependerá de deferimento da Mesa;

[...]

c) a prorrogação somente se dará em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção de dados pleiteados nas respectivas fontes, sob pena de

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

GABINETE DA VEREADORA JOELMA FRANCO DA CUNHA



Proc. Adm. Nº 65/21

Folha Nº 22

↙

crime de responsabilidade o não cumprimento da atribuição de que trata este inciso;

Art. 26. A Mesa e qualquer comissão da Câmara poderão encaminhar pedidos escritos de informação aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, bem como ao Prefeito, importando, em qualquer caso, crime de responsabilidade para o Secretário Municipal ou Diretor equivalente, e para o Prefeito, a recusa ou o não atendimento das informações solicitadas, no prazo de quinze dias, assim como a prestação de informação falsa, conforme preceitua o do art. 5º, XXXIII da Constituição Federal e legislação Federal pertinente.

Diante do exposto, com fundamento REQUER as seguintes informações e documentos:

- I. Informar as razões para a negativa de informações e de documentos (de interesse público) solicitados reiteradamente pela vereadora ora requerente, afrontando ao disposto no artigo 243 da Resolução nº 276/2010 (Regimento Interno), ao Artigo 23 e ao inciso XV, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município c/c artigos 37º e 5º, incisos XXXIII e XXXIV, 'a', todos da Constituição Federal .
- II. Informar as medidas efetivamente adotadas pela administração pública municipal para atender ao contido na a Lei Ordinária nº 6436/2022, especificando cada uma das ações e encaminhando a documentação comprobatória;
- III. Encaminhar relação atualizada de todos os imóveis locados pela administração pública municipal (contratos vigentes), destacando, de modo individualizado, o endereço, utilização do imóvel locado, o

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

GABINETE DA VEREADORA JOELMA FRANCO DA CUNHA



Proc. Adm. Nº 65/24

Folha Nº 23

M

valor de locação, a data que se iniciou a locação e o prazo de vigência.

IV. Informar, de modo individualizado, se cada um dos imóveis objetos de contratos de locações com a administração pública municipal estão em conformidade com o disposto na Lei Ordinária nº 6436/2022, ou seja, se possuem placas indicativas com informações dos referidos contratos. Em caso positivo, encaminhar a documentação comprobatória. E, na eventual hipótese de descumprimento de algum dos imóveis, informar as razões para o não cumprimento da legislação vigente.

Por fim, reitero os protestos de respeito e consideração, aguardando o fornecimento das informações e documentos solicitados, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, 21 de junho de 2024

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Joelma Franco da Cunha

Vereadora

NOVO

(“Esta página de assinaturas é parte integrante e indissociável do Requerimento nº 233 de 2024, de autoria da Vereadora Joelma Franco da Cunha, 21 de junho de 2024 - Doc de cinco laudas”)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1098/2024 - 21/06/2024 - 14:56 - A2K6-374Y-749Z-64UC

EM BRANCO



Câmara Municipal de Mogi Mirim

Sino.Siave 8

Proc. Adm. Nº 65/24Folha Nº 24

Requerimento Nº 27/2024

Data: 16/02/2024**Protocolo:** 00181/2024**Situação:** APROVADO POR UNANIMIDADE**Regime:** Urgente**Autoria:** JOELMA FRANCO DA CUNHA

Assunto: Requer ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da secretaria competente, informações sobre a exclusão de comentários e bloqueio de perfis nas páginas oficiais da prefeitura municipal de Mogi Mirim.

Arquivos

Tipo	Descrição	Extensão	Data	Tamanho
	<u>Arquivo 1</u>	.pdf	16/02/2024	430,3 KB

Documentos de Sessão

Documento	Sessão	Data	Fase
<u>Expediente</u>	<u>3ª Sessão Ordinária de 2024</u>	19/02/2024	Discussão Única

Votações

3ª Sessão Ordinária de 2024

Votação: Simbólica**Fase:** Discussão Única**A favor:** 16**Contra:** 0**Abstenções:** 0**Ausentes:** 0**Resultado:** APROVADO POR UNANIMIDADE

EM BRANCO



M

Requerimento Nº 27/2024

EMENTA: Requer ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da secretaria competente, informações sobre a exclusão de comentários e bloqueio de perfis nas páginas oficiais da prefeitura municipal de Mogi Mirim.

REQUERIMENTO Nº 27 DE 2024

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Sirvo-me da presente, rendendo prévias homenagens, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 243, da Resolução 276/2010 (Regimento Interno), para **REQUERER** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, através da secretaria competente, **informações sobre a exclusão de comentários e bloqueio de perfis nas páginas oficiais da prefeitura municipal de Mogi Mirim, nos termos a seguir articulados.**

Inicialmente, informo que diversos munícipes denunciam que seus comentários estão sendo excluídos das publicações feitas nas páginas oficiais da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim (seja da própria prefeitura ou das secretarias municipais) nas plataformas "Facebook" e "Instagram".

Mas não é só. Ainda denunciam que os perfis estariam até sendo bloqueados pelas páginas da administração pública municipal, impedindo que estes cidadãos tenham acesso ao conteúdo das páginas do poder público local.

EM BRANCO



M

Assim sendo, considerando que são páginas da administração pública, que veicula informações de interesse da sociedade, **REQUEIRO as seguintes informações:**

I. Informar quem é responsável pela administração das páginas da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim (compreendendo a própria prefeitura e as secretarias municipais) nas plataformas “Facebook” e “Instagram”? Informar o(s) nome(s), RE e em qual secretaria está lotado;

II. Encaminhar relação de todas as páginas/perfis (oficiais) vinculados a administração pública municipal de Mogi Mirim (compreendendo a própria prefeitura secretarias) nas plataformas “Facebook”, “Instagram”, “X” (antigo “twitter”) e “Youtube”, de janeiro de 2021 até a presente data.

III. Encaminhar a relação de perfis bloqueados pelas páginas/perfis da administração pública municipal nas plataformas “Facebook” e “Instagram”, de janeiro de 2021 até a presente data.

IV. Informar a motivação para a exclusão dos comentários em publicações/postagens da administração pública municipal e para o bloqueio de perfis, justificando os critérios que são adotados. Especialmente, esclarecendo as razões para as restrições feitas aos usuários em cada caso ocorrido no período de janeiro de 2021 até a presente data.

V. Informar se a administração pública municipal realizou pagamentos para impulsionar publicações nas plataformas “Facebook” e “Instagram”, de janeiro de 2021 até a presente data. Em caso positivo, encaminhar extratos da plataforma sobre os referidos pagamentos.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:181/2024 - 16/02/2024 - 14:09 - 44S0-H23D-0B36-TRUS

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo



Proc. Adm. Nº 65/24

Folha Nº 27

M

VI. Informar se existe algum tipo de monetização em vídeos ou publicações feitas pelas páginas da administração pública municipal (Facebook, Instagram e Youtube), de janeiro de 2021 até a presente data. Em caso positivo, encaminhar o referido extrato e informar a eventual destinação dos recursos;

Considerando que a página alusiva ao Exmo. Senhor Prefeito, Dr. Paulo Silva, sítio <https://www.facebook.com/drpaulomogimirim>, não se restringe a temas de índole pessoal, mas é utilizada como meio de comunicação de atos do Chefe do Poder Executivo Municipal, veiculando conteúdo de interesse público, e tendo em vista que os relatos de munícipes se estendem também para essa página, requiro que sejam fornecidas as seguintes informações:

VII. Informar se a administração da página/perfil <https://www.facebook.com/drpaulomogimirim> é feita pelo próprio chefe do executivo ou por algum servidor da administração pública municipal. Caso seja feita por algum servidor público municipal, informar o nome, RE e unidade que está lotado.

VIII. Informar se perfis de usuários são bloqueados na referida página, impedindo que os mesmos possam interagir e acessar seu conteúdo. Esclarecer as razões para eventuais restrições aos usuários.

Por fim, reitero os protestos de respeito e consideração, aguardando o fornecimento das informações e documentos solicitados, no prazo regimental.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, 16 de fevereiro de 2024

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Vereadora Joelma Franco da Cunha

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo



Proc. Adm. Nº 65/24

Folha Nº 28

M

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=44S0H23D0B36TRUS>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 44S0-H23D-0B36-TRUS

JOELMA FRANCO DA CUNHA

Vereadora

Assinado em 16/02/2024, às 14:09:34

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:181/2024 - 16/02/2024 - 14:09 - 44S0-H23D-0B36-TRUS

EM BRANCO



Câmara Municipal de Mogi Mirim

Sino.Siave 8

Proc. Adm. Nº 65/24Folha Nº 29

Requerimento Nº 129/2024

Data: 12/04/2024

Protocolo: 00597/2024

Situação: APROVADO POR UNANIMIDADE

Regime: Urgente

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Assunto: Reitero ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da secretaria competente, o Requerimento nº 27/2024, contemplando o pedido de informações sobre a exclusão de comentários e bloqueio de perfis nas páginas oficiais da prefeitura municipal de Mogi Mirim, bem como os motivos para o não fornecimento das informações e documentos no prazo legal.

Arquivos

Tipo	Descrição	Extensão	Data	Tamanho
	Arquivo 1	.pdf	12/04/2024	429,6 KB

Documentos de Sessão

Documento	Sessão	Data	Fase
Expediente	11ª Sessão Ordinária de 2024	15/04/2024	Discussão Única

Votações

11ª Sessão Ordinária de 2024

Votação: Simbólica

Fase: Discussão Única

A favor: 16

Contra: 0

Abstenções: 0

Ausentes: 0

Resultado: APROVADO POR UNANIMIDADE

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo



Proc. Adm. Nº 65/24

Folha Nº 30

M

Requerimento Nº 129/2024

EMENTA: Reitero ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da secretaria competente, o Requerimento nº 27/2024, contemplando o pedido de informações sobre a exclusão de comentários e bloqueio de perfis nas páginas oficiais da prefeitura municipal de Mogi Mirim, bem como os motivos para o não fornecimento das informações e documentos no prazo legal.

REQUERIMENTO Nº 129 DE 2024

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Sirvo-me da presente, rendendo prévias homenagens, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 243, da Resolução 276/2010 (Regimento Interno), reiterando o requerimento 27/2024 para REQUERER ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, através da secretaria competente, **_informações sobre a exclusão de comentários e bloqueio de perfis nas páginas oficiais da prefeitura municipal de Mogi Mirim, nos termos a seguir articulados.**

Inicialmente, informo que diversos munícipes denunciam que seus comentários estão sendo excluídos das publicações feitas nas páginas oficiais da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim (seja da própria prefeitura ou das secretarias municipais) nas plataformas “Facebook” e “Instagram”.

Mas não é só. Ainda denunciam que os perfis estariam até sendo bloqueados pelas páginas da administração pública municipal, impedindo que estes cidadãos tenham acesso ao conteúdo das páginas do poder público local.

Plenário: Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Mogi Mirim/SP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:597/2024 - 12/04/2024 - 15:58 - VW51-HW55-1E67-KH60

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo



Proc. Adm. Nº 65/24

Folha Nº 31

M

Assim sendo, considerando que são páginas da administração pública, que veicula informações de interesse da sociedade, **REQUEIRO as seguintes informações:**

I. Informar as razões para o não fornecimento das informações e documentos solicitados no prazo legal.

II. Informar quem é responsável pela administração das páginas da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim (compreendendo a própria prefeitura e as secretarias municipais) nas plataformas “Facebook” e “Instagram”? Informar o(s) nome(s), RE e em qual secretaria está lotado;

III. Encaminhar relação de todas as páginas/perfis (oficiais) vinculados a administração pública municipal de Mogi Mirim (compreendendo a própria prefeitura secretarias) nas plataformas “Facebook”, “Instagram”, “X” (antigo “twitter”) e “Youtube”, de janeiro de 2021 até a presente data.

IV. Encaminhar a relação de perfis bloqueados pelas páginas/perfis da administração pública municipal nas plataformas “Facebook” e “Instagram”, de janeiro de 2021 até a presente data.

V. Informar a motivação para a exclusão dos comentários em publicações/postagens da administração pública municipal e para o bloqueio de perfis, justificando os critérios que são adotados. Especialmente, esclarecendo as razões para as restrições feitas aos usuários em cada caso ocorrido no período de janeiro de 2021 até a presente data.

VI. Informar se a administração pública municipal realizou pagamentos para impulsionar publicações nas plataformas “Facebook” e

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:597/2024 - 12/04/2024 - 15:58 - VV51-HW55-1E67-KH60

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo



Proc. Adm. Nº 65/24

Folha Nº 32

M

“Instagram”, de janeiro de 2021 até a presente data. Em caso positivo, encaminhar extratos da plataforma sobre os referidos pagamentos.

VII. Informar se existe algum tipo de monetização em vídeos ou publicações feitas pelas páginas da administração pública municipal (Facebook, Instagram e Youtube), de janeiro de 2021 até a presente data. Em caso positivo, encaminhar o referido extrato e informar a eventual destinação dos recursos;

Considerando que a página alusiva ao Exmo. Senhor Prefeito, Dr. Paulo Silva, sítio <https://www.facebook.com/drpaulomogimirim>, não se restringe a temas de índole pessoal, mas é utilizada como meio de comunicação de atos do Chefe do Poder Executivo Municipal, veiculando conteúdo de interesse público, e tendo em vista que os relatos de munícipes se estendem também para essa página, requiero que sejam fornecidas as seguintes informações:

VII. Informar se a administração da página/perfil <https://www.facebook.com/drpaulomogimirim> é feita pelo próprio chefe do executivo ou por algum servidor da administração pública municipal. Caso seja feita por algum servidor público municipal, informar o nome, RE e unidade que está lotado.

VIII. Informar se perfis de usuários são bloqueados na referida página, impedindo que os mesmos possam interagir e acessar seu conteúdo. Esclarecer as razões para eventuais restrições aos usuários.

Por fim, reitero os protestos de respeito e consideração, aguardando o fornecimento das informações e documentos solicitados, **no prazo regimental**.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, 12 de abril de 2024

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Vereadora Joelma Franco da Cunha

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo



Proc. Adm. Nº 65/24

Folha Nº 33

M

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=VW51HW551E67KH60>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: VW51-HW55-1E67-KH60

JOELMA FRANCO DA CUNHA

Vereadora

Assinado em 12/04/2024, às 15:58:49

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:597/2024 - 12/04/2024 - 15:58 - VW51-HW55-1E67-KH60

EM BRANCO



Câmara Municipal de Mogi Mirim

Sino.Siave 8

Proc. Adm. Nº 65/24

Folha Nº 34

M

Requerimento Nº 127/2022

Data: 25/03/2022

Situação: APROVADO POR UNANIMIDADE

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Assunto: Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da secretaria competente, informações sobre a exclusão de comentários e bloqueio de perfis na página oficial da prefeitura municipal de Mogi Mirim na plataforma "Facebook".

Arquivos

Tipo	Descrição	Extensão	Data	Tamanho
	<u>Requerimento_2022 - Facebook Prefeitura</u>	.docx	25/03/2022	138,7 KB

Documentos de Sessão



Documento	Sessão	Data	Fase
<u>Expediente</u>	<u>8ª Sessão Ordinária de 2022</u>	28/03/2022	Leitura

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 65/24

Folha Nº 35

M

ASSUNTO: Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da secretaria competente, informações sobre a exclusão de comentários e bloqueio de perfis na página oficial da prefeitura municipal de Mogi Mirim na plataforma "Facebook".

DESPACHO:

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

REQUERIMENTO Nº 127 DE 2022

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Sirvo-me do presente, rendendo prévias homenagens, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 243 da Resolução 276/2010 (Regimento Interno), para requerer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, através da Secretaria competente, considerando o interesse público referente ao tema, o que segue.

Inicialmente, informo que diversos munícipes relatam que seus comentários estão sendo excluídos das postagens feitas pelo perfil da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim na plataforma Facebook.

Mas não é só. Ainda denunciam que alguns perfis estariam sendo até bloqueados pela página da prefeitura, impedindo que os mesmos tenham acesso ao conteúdo da mesma.

Assim sendo, considerando se tratar de uma página da administração pública, que veicula informações de interesse da sociedade, requero as seguintes informações:

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

I. Quem faz a administração da referida página, no endereço <https://www.facebook.com/PrefeituraMogiMirim/> ? Informar o nome, RE e em qual secretaria está lotado;

II. Informar a quantidade de perfis bloqueados pela referida página. Apresentar a relação com os nomes dos perfis bloqueados;

III. Informar se existe pagamento para impulsionar as postagens e um “extrato” dos últimos 30 dias que a própria plataforma Facebook fornece;

IV. Informar se existe monetização em algum dos vídeos ou publicações feitas pela página no Facebook. Encaminhar o referido extrato e informar a eventual destinação dos recursos;

V. Informar a motivação para a exclusão de postagens e bloqueio de perfis da referida página;

Considerando que a página alusiva ao Exmo. Senhor Prefeito, Dr. Paulo Silva, sítio <https://www.facebook.com/drpaulomogimirim>, não se restringe a temas de índole pessoal, mas é utilizada como meio de comunicação de atos do Chefe do Poder Executivo Municipal, veiculando conteúdo de interesse público, e tendo em vista que os relatos de munícipes se estendem também para essa página, requiro que sejam fornecidas as seguintes informações:

1. Informar se a página <https://www.facebook.com/drpaulomogimirim> é de propriedade do Exmo Sr. Prefeito Dr. Paulo Silva. Em caso negativo, informar se ao menos conta com autorização do mesmo.

2. Informar se a administração da página é feita pelo próprio chefe do executivo ou por algum servidor da administração pública municipal.

3. Informar se outros usuários são bloqueados na referida página, impedindo que os mesmos possam interagir e acessar seu conteúdo.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 65/24

Folha Nº 37

M

Por fim, reitero os protestos de respeito e consideração.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 25 de fevereiro de 2022.

VEREADORA DRA. JOELMA FRANCO DA CUNHA

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo



Proc. Adm. Nº 65/24

Folha Nº 38

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=A2K6374Y749Z64UC>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: A2K6-374Y-749Z-64UC

JOELMA FRANCO DA CUNHA

Vereadora

Assinado em 21/06/2024, às 14:56:31

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1098/2024 - 14:56 - A2K6-374Y-749Z-64UC

EM BRANCO



Câmara Municipal de Mogi Mirim

Sino.Siave 8

 Proc. Adm. Nº 65/24

 Folha Nº 39

Requerimento Nº 242/2024

Data: 27/06/2024

Protocolo: 01115/2024

Situação: APROVADO P/UNAMID.DOS PRESENTES

Regime: Urgente

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Assunto: EMENTA: Reiteramos o requerimento nº 172/2024, aprovado por unanimidade no dia 13 de maio de 2024, que, por sua vez, é uma reiteração do requerimento nº 527/2023, aprovado por unanimidade no dia 9 de novembro de 2023, ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, que por meio de sua Secretaria competente, nos sejam enviadas informações sobre como a prefeitura faz a fiscalização dos trabalhos e cumprimento das obrigações da empresa concessionária Elektro em relação aos serviços prestados no município de Mogi Mirim, bem como, que informe se há previsão legal ou contratual para que a prefeitura aplique penalidades à empresa Elektro, pela má prestação dos serviços, encaminhando o documento que conste tais previsões.

Arquivos



Tipo	Descrição	Extensão	Data	Tamanho
	<u>Arquivo 1</u>	.pdf	27/06/2024	625,2 KB

Documentos de Sessão

Documento	Sessão	Data	Fase
<u>Expediente</u> Descrição do incidente	<u>22ª Sessão Ordinária de 2024</u>	01/07/2024	Discussão Única
		Dados expostos	

Votações

22ª Sessão Ordinária de 2024

Votação: Simbólica

Fase: Discussão Única

A favor: 15

Contra: 0

Abstenções: 0

Ausentes: 1

EM BRANCO

Resultado: APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES

Proc. Adm. Nº 6524

Folha Nº 40

M



EM BRANCO



Câmara Municipal de Mogi Mirim

Sino.Siave 8

Proc. Adm. Nº 65/24Folha Nº 41

Requerimento Nº 242/2024

Data: 27/06/2024

Protocolo: 01115/2024

Situação: APROVADO P/UNAMID.DOS PRESENTES

Regime: Urgente

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Assunto: EMENTA: Reiteramos o requerimento nº 172/2024, aprovado por unanimidade no dia 13 de maio de 2024, que, por sua vez, é uma reiteração do requerimento nº 527/2023, aprovado por unanimidade no dia 9 de novembro de 2023, ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, que por meio de sua Secretaria competente, nos sejam enviadas informações sobre como a prefeitura faz a fiscalização dos trabalhos e cumprimento das obrigações da empresa concessionária Elektro em relação aos serviços prestados no município de Mogi Mirim, bem como, que informe se há previsão legal ou contratual para que a prefeitura aplique penalidades à empresa Elektro, pela má prestação dos serviços, encaminhando o documento que conste tais previsões.

Arquivos

Tipo	Descrição	Extensão	Data	Tamanho
	<u>Arquivo 1</u>	.pdf	27/06/2024	625,2 KB

Documentos de Sessão

Documento	Sessão	Data	Fase
<u>Expediente</u> Descrição do incidente	<u>22ª Sessão Ordinária de 2024</u>	01/07/2024	Discussão Única

Votações

22ª Sessão Ordinária de 2024

Votação: Simbólica

Fase: Discussão Única

A favor: 15

Contra: 0

Abstenções: 0

Ausentes: 1

EM BRANCO

Resultado: APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES

Proc. Adm. Nº 65/24
Folha Nº 42
M



EM BRANCO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MOGI MIRIM

Proc. Adm. Nº 65/24

Folha Nº 43

A

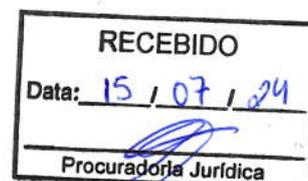
Procuradoria Jurídica

Solicito os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de analisar tecnicamente a denúncia formalizada pela vereadora e como devemos proceder, visando evitarmos futuras alegações de nulidade.

Antecipadamente, agradeço a atenção.

Mogi Mirim, 15 de julho de 2024.

Adriana Tavares de Oliveira Penha
Assessora Técnica da Presidência



às 10:11h.

EM BRANCO



Nota Técnica
PA 65/2024

PA 65/2024 – 15/07/2024 – “Denúncia escrita – Pedido de instauração de Comissão

Processante para apurar a prática de infrações político-administrativas.

Denunciado: Exmo. Sr. Prefeito do Município de Mogi Mirim

Consulente: Adriana Tavares de Oliveira Penha – Assessora Técnica da Presidência.

Consulta: “solicito os préstimo (...) no sentido de analisar tecnicamente a denúncia formalizada pela vereadora e como devemos proceder, visando evitarmos futuras alegações de nulidade.”

Inicialmente, consignamos que o presente procedimento deu entrada nesta Procuradoria às 10h11 deste dia 15/07/2024.

Gravando, também, que as ponderações seguintes não impedem, nem vedam eventuais e futuras alegações de nulidade, pois tais ações, se existirem em algum momento, dependem unicamente do juízo e vontade dos interessados, não ficando, portanto, sob jugo das impressões deste procurador, afinal o próprio texto constitucional assevera no inciso XXXV do art. 5º que : “art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;[...]”.

Assim, nossas impressões objetivam solidez das ações, atos e decisões levadas ao processo de recebimento e, se o caso de desenvolvimento válido do processo, não às ações dos interessados, subjetivamente consideradas.

Sedo o preâmbulo necessário, passo à matéria submetida a estudo.

1. RELATÓRIO

Aos 12 de julho de 2024, às 15h58, foi protocolizada nesta Câmara Municipal, diretamente no Gabinete da Presidência, a denúncia apresentada pela Vereadora Franco da Cunha em desfavor do Exmo. Sr. Prefeito do Município, Dr. Paulo de Oliveira e Silva.

EM BRANCO



M

A denunciante assevera que o alcaide” e, reiteradas vezes, infringindo a legislação ao não responder os(sic) Requerimentos com pedidos de informações encaminhados por esta Câmara Municipal”, descumprindo disposições da Regimento interno, LOMMM disposição da CRFB/88, preceptivos que especifica em sua peça autoral.

Apresenta, ao longo da Denúncia, alguns Requerimentos que, segundo afirma, não teriam sido respondidos pelo Chefe do Executivo Municipal.

Assinala que a falta de respostas aos Requerimentos oriundos desta Casa Legislativa consistiria em infração político-administrativa capitulada no inciso III do art. 4º do Decreto- Lei 201/67.¹

2. ANÁLISE JURÍDICA

O caderno administrativo foi encaminhado a esta Procuradoria no horário e data supramencionados.

Para norteamento dos trabalhos de recebimento, constituição, processamento e julgamento, se for o caso, apontamos o que segue:

- 1- A legislação aplicável ao caso está disposta na Súmula Vinculante nº 46² do STF. no Decreto-Lei 201/67 e naquilo em que não confrontarem o preceptivo federal, à Lei Orgânica do Município e ao Regimento Interno da Câmara Municipal;
- 2- O processamento da denúncia deve estar atrelado à legitimidade do(a) denunciante, que deverá deter uma ou algumas das condições subjetivas dispostas no inciso I do art. 241 do RI, em consonância com inciso I do art. 5º do Decreto-Lei 201/67.
Portanto, não há que se falar em aplicação da LOMMM e/ou RI
- 3- Requisito, este, atendido, haja vista que a denunciante é vereadora em exercício legal do encargo público;
- 4- Não, portanto, que alegar que o município detém competência para legislar acerca da definição do que seja crime de responsabilidade³ (infrações político-administrativas) e nem dispor acerca de regras de

¹ Art. 4º **São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais** sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: [...] **III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;** (g.n.)

² **Súmula vinculante 46**-STF1: A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União.

³ **VINCULANTE Nº 46. INFRAÇÃO POLÍTICOADMINISTRATIVA PRATICADA POR PREFEITO.** PARÂMETRO NORMATIVO DIVERSO DODECRETO-LEI Nº 201/1967. 1. A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são de competência privativa da União (Súmula Vinculante 46). 2. A apuração e condenação de Prefeito por

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 65/24

Folha Nº 46

M

processo e julgamento dessas ditas, sob pena de ofensa art. 22, I, e art. 85, parágrafo único, todos do CRFB/88.

3. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE – JUSTA CAUSA E POSSIBILIDADE DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

Conforme assevera do 5º, inciso I do Decreto-Lei 201/67, a denúncia poderá ser feita por qualquer eleitor, e, nesta condição, pro óbvio encontra-se o detentor de mandato eletivo de vereador, já que a condição de eleitor é essencial ao registro de candidaturas em sufrágios universais, devendo, ainda a denúncia ser elaborada na forma escrita, com a exposição dos fatos e a indicação das provas, mesmo que indiciárias daquilo que a denúncia carrega.

Ais exigências de clareza quanto aos fatos atribuídos ao denunciado e do acompanhamento de provas, mesmo que indiciárias, tem razão de existência no simples fato de que o denunciado deve ter conhecimento claro e objetivo daquilo que lhe imputado desfavoravelmente, para que nos limites da sua força possa exercer plenamente sua ampla defesa e contraditório, consubstancia do exercício do Devido Processo Legal (*due process of law*).

Certo é, também, que a exposição dos fatos referida no texto **legal não equivale ao dever de o(a) denunciante esgotar o rol das supostas infrações atribuídas ao denunciado**, pois destinam-se unicamente a que o denunciado possa identificar claramente o(s) fato(s) que lhe são imputado(s), a fim de possibilitar sua defesa.

Na precitada Denúncia, so fatos estão narrados de forma lógica, clara e, em n osso sentir, não merecem reparos quanto à sua objetividade, inclusive, foi demonstrado o liame entre o a ação e a suposta omissão, proporcionando clara identificação do oObjeto da denúncia.

Os documentos que instruem a peça inaugural, em tese, mostram-se aptos ao desencadeamento do processo de apuração descrito no Decreto-Lei 201/67.

A denunciante, detentora do cargo de Vereadora, tem como profissão a advocacia e, como percebemos, utiliza-se de seu conhecimento técnico para elaborar a peça acusatória, mesmo porque não se exige para a elaboração de tal instrumento uma rigidez técnica, pois a legitimidade de denunciante está facultada a qualquer cidadão.

prática de infração político-administrativa com base em regramento municipal reconhecidamente distinto do Decreto-Lei nº201/1967 viola a Súmula Vinculante 46. 3. Procedência da reclamação.

Rua Dr. José Alves, 129 - Centro - Fone: (19) 3814.1200 - Mogi Mirim/SP

Nota técnica 002/2.021 - janeiro

EM BRANCO



4. AS PRIMEIRAS CONDUTAS EM PLENÁRIO

A denúncia foi apresentada é subscrita por uma Vereadora da Casa.

O procedimento após o recebimento da denúncia consiste-se em:

- 1- De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, antes de determinar sua leitura, determinará que se proceda na forma dos itens 2, 3, 4 e 5 e somente depois determinará sua leitura, e consultará a Câmara sobre o seu recebimento.
- 2- Por ser a denunciante vereadora desta Casa, consoante dispõe o I do artigo 5º do Decreto-Lei 201/67, fica, a mesma, impedida de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.
- 3- O dispositivo, ainda, **impõe** que seja convocado o suplente da Vereador(a) impedido(a) de votar, para que este (o suplente) participe do processo de recebimento da denúncia e, caso seja recebida, não poderá o suplente integrar a Comissão processante.
- 4- Dessa maneira, a convocação do suplente do(a) vereador(a) impedido(a), para participar do ato específico da sessão, consistente no recebimento ou não da Denúncia, deve ocorrer e será remunerado normalmente, afinal é previsto em lei e o não pagamento poderia configurar enriquecimento sem causa da Administração.
- 5- Estando ou sendo o Suplente devidamente empossado e presente na Sessão, o(a) Vereador(a) denunciante e **na oportunidade legalmente Impedida de exercer** o cargo, **deve deixar o Plenário** e, na sequência, a Presidência dará cumprimento ao inciso II do art. 5º do DL 201/67, ou seja, determinará a leitura da denúncia e consultará a Câmara sobre o seu recebimento.
- 6- Realizada a leitura e decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.
- 7- O **Decreto-Lei 201/67 não se refere à necessidade de se observar a proporcionalidade partidária**, até o porque essa proporcionalidade partidária estaria comprometida haja vista que a Comissão processante legalmente, deverá ser composta por 03 (três) vereadores sorteados entre os desimpedidos.

EM BRANCO



Observo que caso não seja recebida pelo voto da maioria dos presentes (inciso II do art. 5º do DL 201/67) , a Denúncia deverá ser encaminhada ao ARQUIVO.

5. DA COMISSÃO PROCESSANTE

Havendo o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Neste ponto é necessário lembrar de um pressuposto já lançado: o procedimento de cassação tem caráter penal.

Nele o princípio da verdade real é substituído pelo princípio da busca da verdade, devendo a prova ser produzida com, fidelidade ao contraditório e à ampla defesa.

A Comissão Processante tem ampla capacidade de iniciativa acusatória e probatória, tendo liberdade para determinar de ofício a colheita de elementos informativos e de provas, seja no curso das investigações, seja no curso da instrução processual.

A prova compete principalmente sobre as partes envolvidas, descabe à Comissão substituí-las no intuito de buscar a comprovação de fatos que, apesar de articulados, não tenham sido demonstrados satisfatoriamente pelos interessados.

À Comissão Processante caberá uma análise preliminar do caso, como se fosse um *sumário de culpa* da cassação, podendo OPINAR pelo arquivamento da denúncia ou pelo prosseguimento.

5. PROPORCIONALIDADE PARTIDÁRIA NA COMISSÃO PROCESSANTE

Como afirmado em momentos anteriores, o Decreto-lei 201/67 não dispõe acerca da necessidade proporcionalidade partidária.

O certo é que o número reduzido de membros da própria Comissão Processante é elemento que dificulta a utilização dessa proporcionalidade. Lembrando que as Comissões Processantes não se encontram no rol do § 1º do art. 58 da CRFB/88.

E, repetindo, são regidas pelo Decreto-lei 201/67, conforme art. 22, I, e art. 85, parágrafo único, todos do CRFB/88.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 65/24

Folha Nº 49

M

Caso optem por praticar a proporcionalidade partidária, a título exemplificativo teremos:

- Divide-se o número de vereadores (17) pelo número de vagas (3). O quociente de proporcionalidade, neste caso, é de 6,3.

Então divide-se o número de vereadores de cada bancada pelo quociente de proporcionalidade. Os blocos de maior representação ficarão com as duas primeiras vagas e a última ficará destinada à minoria.

6. PRAZO DECADENCIAL DE 90 (NOVENTA) DIAS

O inciso VII do art. 5º dispõe da seguinte redação:

O processo, a que se refere este artigo, **deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.**

Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

O prazo em questão é tido como decadencial, portanto, fatal e improrrogável.

Nesse sentido é o teor do artigo 207 do Código Civil de 2002: *“Salvo disposição legal em contrário, não se aplicam à decadência as normas que impedem, suspendem ou interrompem a prescrição”.*

O TJSP é firme no seguinte sentido:

“Cassação de mandato de vice-prefeito Comissão Processante da Câmara de Vereadores de Itapira Processo Político-Administrativo que extrapolou o prazo de 90 dias estabelecido em Lei Inteligência do art. 5º, VII, do DL nº 201/67 Prazo não obedecido. Decadência devidamente reconhecida. Recurso improvido. (Apelação nº 1000008-61.2016.8.26.0272)”

7. IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DO PREFEITO

A previsão de afastamento do Prefeito anteriormente disposta no inciso IOI do art. 241 do Regimento Interno, foi declarado INCONSTITUCIONAL pelo e. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, portanto foi tornado NULO.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Proc. Adm. Nº 65,24

Folha Nº

50

Adin nº 2163016-14.2014.8.26.0000 – Presidente do Diretório Estadual do Partido Político Solidariedade X Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim:

Acórdão :

“[...] Assim, por tais fundamentos, **julga-se procedente a ação, para declarar a inconstitucionalidade dos incisos I, VI e XII, do artigo 240, e das expressões “o livre” e “a regulamentação” contidas, respectivamente, nos incisos II e V, desse mesmo dispositivo, bem como dos incisos II e VII, do artigo 241, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim. Comunique-se. ROBERTO MORTARI - Relator**”

8. CONCLUSÃO

Sem pretendermos o esgotamento da matéria, são estas as impressões iniciais acerca do procedimento de apresentação de denúncia formulada em desfavor do Prefeito do Município e a ser submetida ao Plenário desta Casa.

É o que submetemos, s.m.j., à apreciação.

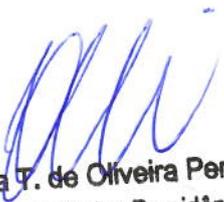
Atenciosamente,

MM, 15 de julho de 2024.

Fernando Marcio das Dores
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Mogi Mirim

A
Secretaria

Considerando que o Plenário não
recebeu a denúncia formalizada, conforme
Sessão Ordinária nº 24, realizada dia 15
de julho de 2024, archive-se.
M Mogim, 18/07/24.


Adriana T. de Oliveira Penha
Assessoria Técnica Presidência

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que nesta data foram
arquivados estes autos, tendo sido autenticados sob nº 50
e com rubrica _____ de meu uso na última
folha desse processo.

Secretaria da Câmara Municipal de Mogi Mirim,

23 de Julho de 2024

Secretário (a)